



**FPPM**  
Federação Portuguesa  
do Pentatlo Moderno

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Pelo presente instrumento se subscreve um **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo** entre:

1. **FPPM – Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno, pessoa colectiva nº 501 638 725**, com sede na Rua 15 de Agosto, nº8B, 2500-801 Caldas da Rainha, representada pelo seu Presidente João Paulo Pereira de Almeida, doravante designada de **FPPM**,-----

E,-----

2. **ARTM – Associação Regional de Triatlo da Madeira (Pentatlo Madeira), pessoa colectiva nº 511 284 020**, com sede no Edifício da Escola Básica do Caramanchão, 1º Andar, Rua de Carlos Cristóvão, N.º1, 69200-073 Machico, representado pelo seu Presidente Victor Hugo Gomes Rodrigues, doravante designado de **Pentatlo Madeira**,---

Considerando o disposto na Clausula 5ª, seu ponto m), do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N° CP/127/DDF/2024, subscrito com o IPDJ, e no que respeita as obrigações contratuais da FPPM que determinam “celebrar e publicitar integralmente na pagina da internet, nos termos do Artigo 7º, do Decreto Lei nº273/2009, de 1 de Outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados”;

Ambas as partes estão obrigadas a cumprir e respeitar as seguintes cláusulas contratuais:

### **Cláusula Primeira (OBJETO)**

O presente contrato tem como objecto a cooperação institucional entre os outorgantes para (1) o desenvolvimento da modalidade a nível geral e no seio da associação em particular, (2) participação no plano de actividades do Pentatlo Madeira/FPPM, (3) funcionamento geral da associação, (4) formação de treinadores e juizes árbitros, (5) apetrechamento.

### **Cláusula Segunda (Obrigação da Associação)**

1. Cumprir e respeitar os regulamentos e estatutos da FPPM em vigor e em particular o disposto no seu artigo 21º;
2. Passar recibo de quitação de todos os apoios pecuniários;
3. Cumprir as suas responsabilidades tributárias e a lei vigente.

### **Cláusula Terceira (Obrigação da FPPM)**

1. Atribuir a verba anual de **7.000,00 Euros** (Sete mil euros) a título de comparticipação financeira de apoio ao projecto desportivo do Pentatlo Madeira no âmbito do pentatlo moderno e/ou variantes;
2. Apoiar o Pentatlo Madeira e seus Agentes (Atletas e Treinadores), no âmbito do Plano de Actividades do Pentatlo Madeira/ FPPM, mediante o fornecimento de Serviços e Equipamentos adquiridos a terceiros (incluindo os obtidos com recurso a Voluntariado, com Apoios e com Patrocínios de terceiros). Com um limite de cinco vezes o apoio em dinheiro (Ponto 1 desta Cláusula).

### **Cláusula Quarta (Vigência)**

O presente Contrato-Programa tem a validade de 1 ano, iniciando a 1 de Janeiro de 2024 e terminando a 31 de Agosto de 2024


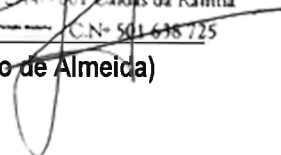
### **Cláusula Quinta (Renovação)**

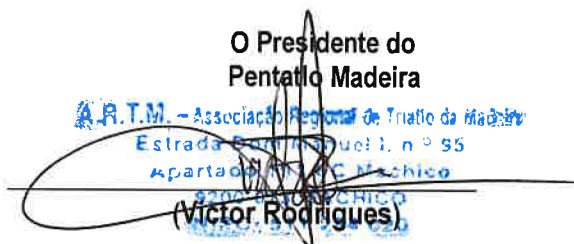
A FPPM reserva o direito de proceder ou não à renovação do presente contrato programa actualizando, em todo o caso, sempre, as condições do mesmo.

### **Cláusula Sexta (Disposições Finais)**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos à arbitragem nos termos da lei.

**Assinado em Caldas da Rainha, a 9 de Setembro de 2024, em dois exemplares de igual valor**

**O Presidente da  
FPPM**  
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO PENTATLO MODERNO  
CIDADE DE P. PÚBLICA DESPORTIVA  
Rua 15 de Agosto N.º 8 - B  
2500-801 Caldas da Rainha  
C.N.º 501 638 725  
  
**(João Paulo de Almeida)**

**O Presidente do  
Pentatlo Madeira**  
  
A.R.T.M. - Associação Regional de Triatlo da Madeira  
Estrada Estrada Manuel I. n.º 95  
Apartado 111 - C. Machico  
8100-001 Machico  
**(Victor Rodrigues)**